

**RESOLUÇÃO N.º 17/79**  
**DE 28 DE AGOSTO DE 1979**

*Aprova Norma para Apresentação de Projeto de Sistema de Tratamento de Despejos Líquidos domésticos em áreas desprovidas de rede de esgoto.*

O **Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente** no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 11 item III da Lei n.º 2.181 de 12 de outubro de 1978, e tendo em vista o deliberado em reunião desta data,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Norma para Apresentação de Projeto de Sistema de Tratamento de Despejos Líquidos em áreas desprovidas de redes de esgotos.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições e, contrário.

Aracaju, 28 de agosto de 1979.

**Dr. JOSÉ MACHADO DE SOUZA**  
Presidente do Conselho

## **Norma para Apresentação de projeto de Sistema de Tratamento de Resíduos Líquidos Domésticos em áreas desprovidas de rede de esgoto.**

Esperando racionalizar os serviços de análises de projeto de sistemas de tratamento de esgotos em edifícios residenciais, edifícios públicos ou comerciais, e outros empreendimentos incluídos em legislação específica localizados em áreas desprovidas de rede de esgoto público, as empresas ou pessoas físicas encarregadas por suas construções, serão obrigadas a apresentar projeto conforme as instruções abaixo:

### **I – INFORMAÇÕES GERAIS:**

- I.1. Requerimento de solicitação de Licença Prévia conforme modelo anexo, até 30 (trinta) dias antes do início das obras.
- I.2. A Licença de Instalação ou Construção conforme anexo, deverá ser solicitada acompanhada do projeto em 3 (três) vias de cópias heliográficas devidamente assinado pelo responsável técnico, com respectivo CREA, conforme o Manual de Lançamento de Resíduos Domésticos em Áreas Desprovidas de rede de Esgoto, se aprovado, no ato de sua liberação o órgão entregará duas cópias do projeto analisado para execução.
- I.3. A Licença de Operação ou Funcionamento conforme modelo anexo, deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do recebimento do Habite-se da Prefeitura, e só será concedida após inspeção final feita pela fiscalização do Órgão.

Cabe informar que as Empresas Distribuidoras de Energia em Sergipe baseadas na Portaria n.º 2.010 de 26.12.78 do Ministério de Minas e Energia poderão condicionar a ligação definitiva de energia após a apresentação da licença referida neste item.

### **II – APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:**

Deverão integrar a apresentação do projeto:

- II.1. Comprovação do pagamento da licença prévia efetuado junto à tesouraria do órgão, conforme o sistema de Licenciamento em estudo pelo Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente;
- II.2. Planta de localização e situação da obra (bairro, município, distrito etc);
- II.3. Planta baixa mostrando todo projeto hidráulico/ sanitário;
- II.4. Planta e cortes de todas as unidades de tratamento, com todos os detalhes de execução;
- II.5. Planta e cortes do sistema de disposição final dos efluentes, inclusive todos os detalhes de construção;
- II.6. Memória de cálculo do dimensionamento de todas as unidades de tratamento, bem como todos os parâmetros adotados;
- II.7. Distribuição completa sobre a capacidade de absorção do terreno, bem como o nível do lençol freático.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- III.1. A aprovação do projeto deverá ser negada nos seguintes casos:

- a – por inobservância do roteiro para apresentação do projeto, conforme o Manual de Lançamento de Despejos Domésticos, em áreas desprovidas de rede de esgoto.
- b - por omissão ou insuficiência de dados em qualquer dos seus itens ou subitens.

III.2. As folhas do desenho deverão ser apresentadas nas dimensões especificadas pela ABNT (NB.8).

III.3. Poderão ser solicitadas outras informações, caso sejam consideradas úteis e necessárias à análises do projeto.

III.4. A critério do Órgão, poderá ser decrescido qualquer dos itens ou subitens desde que convenha a este.